SERVIÇO

**TIPO: MENOR PREÇO**

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 018/2018**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 14/12/2018 às 11:30 horas**

**LOCAL: Rua Riachuelo, nº 115 – 9º andar, sala 926**

**PREGOEIRO: ALESSANDRA MARCHI MACEDO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de seu Diretor-Geral, Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL,** Promotor de Justiça,no exercício da competência delegada pelo Ato nº 045/03-PGJ, de 15 de maio de 2003, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO** **(Presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº 018/2018 FED, **objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares Oracle para BI (Business Intelligence – Inteligência Analítica,** que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Ato nº 045/03 – PGJ, de 15 de maio de 2003 e Ato Normativo nº 597/2009 - PGJ de 1º de julho de 2009, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Rua Riachuelo, nº 115, 9º andar, sala 926, iniciando-se no dia 14 de dezembro de 2018, às 11:30 horas, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 168/2018 – DG/MP, de 31 de outubro de 2018, publicada em 01 de novembro de 2018.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo **Anexo 2**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos Envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Documentação para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o Pregoeiro poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

**LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

**Comissão Julgadora de Licitações**

Rua Riachuelo nº 115 – 6º andar - sala 606 – São Paulo/SP

Tel.: (011) 3119.9388/9392/9448/9449 - **Fax: (011) 3119.9125**

[**cjl@mpsp.mp.br**](mailto:cjl@mpsp.mp.br)

# I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução em nuvem Oracle para BI (Business Intelligence – Inteligência Analítica, conforme abaixo discriminados:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | DESCRIÇÃO | **QUANT.** | **UNID.** |
| **1** | 2.232 (duas mil, duzentas e trinta e duas) horas por mês de  subscrições Oracle Analytics Cloud - Enterprise Edition – Government, modalidade Processador hora por mês, equivalente a 3 OCPUS. | 36 | Mês |
| **2** | 2.232 (Duas mil duzentos e trinta e duas) horas por mês de Subscrições Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition -Government, modalidade Processador hora por mês, equivalente a 3 OCPUS. | 36 | Mês |
| **3** | 10.000 (dez mil) Gigabytes por mês de Subscrições Oracle Cloud Infrastructure - Block Storage Classic – Government, modalidade Gigabyte Storage Capacity por mês. | 36 | Mês |
| 4 | 10.000 (dez mil) Gigabytes por mês de Subscrições Oracle Database Backup Service - Storage Capacity – Government, modalidade Gigabyte Storage Capacity por mês | 36 | Mês |
| 5 | 10.000 (dez mil) Gigabytes por mês de Subscrições Oracle Cloud Infrastructure - Object Storage Classic - – Government, modalidade Gigabyte Storage Capacity por mês. | 36 | Mês |
| 6 | 74.400 (Setenta e quatro mil e quatrocentas) horas por mês de Subscrições Oracle Identity Cloud – Basic - Government, modalidade Usuários hora por mês, equivalente a 100 usuários simultâneos. | 36 | Mês |

**Observações:**

1. A Licitante Vencedora deverá instalar e configurar o novo ambiente contratado neste processo licitatório e deverá migrar todo o ambiente já existente adquirido no período de 2017 através do processo 00073/17 FED, sem custos adicionais para o Ministério Público do Estado de São Paulo.
2. Dentre as tecnologias a serem migradas e configuradas estão:

b.1.)   2 (dois) bancos de dados, sendo um produtivo e um desenvolvimento;

b.2)    Aplicação Oracle Analytics Cloud e suas configurações;

b.3)  Configurar IDCS e integrar com o Active Diretory do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**II - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei:

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

# III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
3. Tratando-se de representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante do Anexo 2, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.
4. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
   1. Para o exercício do direito de preferência, previsto na Lei Complementar nº 123/06, de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea “a” do subitem 1 deste item III.
   2. É facultada a apresentação de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no “Anexo 6” deste Edital e apresentada fora dos envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação).
   3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

2 - Será admitido apenas **1** (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas **1** (uma) credenciada.

3 – Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4 - Encerrado o prazo pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

5 - Salvo autorização expressa do Pregoeiro, a qual deverá constar em ata, a ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo 2 do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs **1** e **2**.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **2** (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e demais dados para identificação, como endereço e telefone, os seguintes dizeres:

|  |  |
| --- | --- |
| Envelope nº **1** – Proposta  Pregão nº 018/2018  Processo nº 101/2018 FED | Envelope nº **2** – Habilitação  Pregão nº 018/2018  Processo nº 101/2018 FED |

3 - A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.1 - Os documentos de habilitação eventualmente emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado.

5 - A "Proposta Comercial" deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo: a Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do "FAX", se houver.

# V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço da empresa licitante, conforme Modelo - Anexo 5, deverá conter os seguintes elementos:

1. Nome da proponente, endereço, telefone, fax, e-mail (se tiver), CNPJ ou CPF, conforme o caso, e inscrição estadual/municipal;
2. Número do Processo e do Pregão;
3. Descrição de forma clara, do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do item I – DO OBJETO, deste Edital;
4. Preço unitário e total por item, bem como, preço total global, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;
5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) dias;
6. Garantia: Mínima de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de aceite definitivo pelo Ministério Público.
7. Condições de pagamento: **30º** (trigésimo) dia após o aceite definitivo pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do Item XI – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS, deste edital;
8. Indicação de agência e número da conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente, para fins de pagamento; ou compromisso de abertura da conta em uma agência do Banco do Brasil S/A.

2 - Em se tratando de licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** há necessidade de a licitante cotar todos os itens.

2.1 Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor global da proposta, o licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Ministério Público, no prazo máximo de 24 horas, planilha de preços constando os valores readequados de cada item.

3 - As licitantes deverão apresentar, na proposta comercial, apenas o preço final para fins de comparação por parte do Pregoeiro e da Equipe de Apoio. É responsabilidade de cada licitante observar a tributação aplicável ao seu caso.

4 - As empresas deverão atentar para o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455 de 19 de setembro de 2008 (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual).

**VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Tratando-se de Sociedades Empresárias ou Simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de empresa individual, o seu registro comercial.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem não precisarão constar do "envelope documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede/domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
3. Certidão de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

a.2) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

1.4 - OUTROS DOCUMENTOS

1. Declaração da licitante subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06 de março de 1998, de acordo com o Anexo 3.
2. Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de acordo com o Anexo 4 deste edital.
3. Declaração, elaborada pela licitante e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de parentesco, conforme Anexo 8.

d) de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção (Anexo 12).

**Obs.:** Os documentos indicados nas alíneas “a” “b” “c” e “d” deste subitem deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do FAX, se houver.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3, todos do item VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”, deste edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Estado de São Paulo, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), nos termos do Decreto nº 52.205, de 27 de setembro de 2007, o qual será consultado *on line* pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

2.2 - O cadastro supracitado deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 do item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.4 – A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

2.5 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2.6 – Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no subitem 1 do item VI;

2.7 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

2.8 - O Pregoeiro ou Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**Obs.:** Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

# VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo 2 do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

1. cujo objeto, não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
2. que apresentem preço, baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros.

3.2 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

1. seleção, da proposta de menor preço e as demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;
2. não havendo pelo menos **3** (três) preços, na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **3** (três). No caso de empate nos preços de um determinado item, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), inferior(es) ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Ministério Público, juntada aos autos.

10.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es).

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive, se possível, por meio eletrônico hábil de informações; no entanto, não será admitida a apresentação de documentos novos.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s).

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12.3.3. – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.3.2, implicará a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP).

14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

15 - Se a(s) oferta(s) não for(em) aceitável(eis) ou se a(s) licitante(s) desatender(em) as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a(s) oferta(s) subsequente(s) de menor preço, negociará com o seu(s) autor(es), decidirá sobre a(s) sua(s) aceitabilidade(s) e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

16 - Conhecida a proponente vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela as quantidades ofertadas.

17 - Em seguida, o Pregoeiro abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram a proposição contida no subitem 16 e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

18 - Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nºs **1** e **2** no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em Ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no D.O.E., Poder Executivo, Seção I e/ou no endereço eletrônico: [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br).

# VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

# IX - DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. Os softwares deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da assinatura do termo de contrato, no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Rua Riachuelo, nº 115 – Centro – SP – Telefones: (11) 3119-9240/9241, no horário das 9:00 às 15:30 horas, em dias úteis, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, neste caso mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

# X – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - Após o recebimento dos softwares, o Ministério Público do Estado de São Paulo submeterá os mesmos à verificação quanto às especificações e qualidade. As verificações serão realizadas a critério desta Instituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando será emitido o aceite definitivo.

3 - Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os softwares entregues e o especificado no Edital e na Proposta. Se isso ocorrer após a verificação, a empresa deverá refazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação de recusa.

4 - Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº. 48.034/2003, de 19 de agosto de 2003 e demais normas aplicáveis à espécie.

5 - As licitantes deverão atentar para os artigos 18 e 66 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 – Será de inteira responsabilidade da licitante a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto licitado.

# XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição e será processado mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual n° 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7. O valor da prestação mensal devida pelo contratante será reajustado anualmente, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto no Decreto Estadual nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003, de acordo com as fórmulas paramétricas divulgadas pelo Comitê de Qualidade da Gestão Pública, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

8. A periodicidade anual de que trata o subitem anterior será contada a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

9. A despesa decorrente da presente licitação irá onerar recursos do Elemento 339088.10 - Atualização ou Aquisição de Licença e Cessão de Software, UGE 27033 – FED – Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

# XII - DA CONTRATAÇÃO

1. – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo 7.

1.1 – Se, por ocasião da formalização da contratação, a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 do item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 - A inscrição da empresa junto ao CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007, é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato. A empresa que não possuir tal cadastro deverá providenciá-lo junto ao site “[www.caufesp.sp.gov.br](http://www.caufesp.sp.gov.br)”.

2 – A Adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de publicação no Diário Oficial, comparecer à Assessoria Técnica da Diretoria-Geral (Rua Riachuelo nº 115 – 6º andar – sala 613) para assinar o Termo de Contrato.

3 – Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste ITEM, inclusive nos moldes dos subitens 12.3.1 e 12.3.2 do item VII, ou se recusar a assinar o termo contratual, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração de nova contratação.

4 - Constitui ainda condição para celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

# XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, cuja cópia constitui o Anexo 10 deste edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br/), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

3 - De acordo com o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, combinado com o artigo 2º do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa correspondente a 40% do valor do respectivo ajuste, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4 - De acordo com o artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica.

5 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena do(s) equipamentos(s), com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

# XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Licitante fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**XV – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle da execução do contrato será feito por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do ajuste, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

# XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados os princípios que regem a Administração Pública.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, nos termos do artigo 4º, inciso VIII, do Ato nº 45/2003 – PGJ, de 15 de maio de 2003, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos da habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado no endereço eletrônico [www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br).

5 - A publicidade dos demais atos pertinentes a licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou no endereço eletrônico www.mpsp.mp.br.

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Comissão Julgadora de Licitações (Rua Riachuelo nº 115, 6º andar, sala 606), pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados

7 - Até **2** (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de **1** (um) dia útil.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

1. Anexo 1 - Modelo de Carta de Credenciamento, com firma reconhecida;
2. Anexo 2 - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
3. Anexo 3 - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
4. Anexo 4 – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas;
5. Anexo 5 - Modelo de Proposta Comercial;
6. Anexo 6 – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
7. Anexo 7 – Minuta do Contrato
8. Anexo 8 - Declaração de Inexistência de Parentesco;
9. Anexo 9 - Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009;
10. Anexo 10 – ATO (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18 de março de 2003.
11. Anexo 11 - Recibo de Retirada de Edital pela Internet.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| l) | Anexo 12- | Modelo - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção; |

10. As licitantes deverão atentar para as disposições constantes da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, ou por qualquer outra que venha a substituí-la, em especial às determinações indicadas em seu art. 5º, II, “e” e “n”.

10.1. As licitantes deverão atender prontamente às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo, sempre que necessário, a fim de dar cumprimento à Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público acima mencionado.

11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 30 de novembro de 2018.

# RICARDO DE BARROS LEONEL

# Promotor de Justiça

# Diretor-Geral

**A N E X O 1**

# MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

#### Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo, nº 115 - Centro

São Paulo - SP

A empresa .............................................., localizada na ................................, CNPJ nº ...................................., por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a). ....................................................................., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº..........................................., CPF nº ....................................., como seu(sua) representante para todos os atos referentes ao **PREGÃO Nº 018/2018**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de solução em nuvem Oracle para BI (Business Intelligence – Inteligência Analítica, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

São Paulo, ..... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina,

com firma reconhecida)

### A N E X O 2

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Riachuelo, nº 115 - Centro

São Paulo - SP

A empresa ..............................................., localizada na ......................................, CNPJ nº ...................................., por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além das disposições do Ato nº 045/03 - PGJ, de 15.05.2003.

São Paulo, ..... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**A N E X O 3**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, .......................... (nome completo), representante legal da empresa ................................. (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO Nº 018/2018**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a ........................ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, ..... de ...................... de 2018

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

### A N E X O 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu, .................................. (nome completo), representante legal da empresa .................................. (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do **PREGÃO Nº 018/2018**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, e do artigo 10 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

São Paulo, ..... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

### A N E X O 5

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Riachuelo, nº 115

São Paulo - SP

## PREGÃO Nº 018/2018

**PROCESSO Nº 101/18 FED**

OBJETO: : Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares Oracle para BI (Business Intelligence – Inteligência Analítica

Prezados Senhores:

Após analisarmos, minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supracitada e de seus anexos e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, nas condições e prazos constantes do Edital, conforme abaixo descrito:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO DO OBJETO** | **QUANT.** | **UNID.** | **PREÇO UNITÁRIO** | **PREÇO TOTAL** |
| **1** | 2.232 (duas mil, duzentas e trinta e duas) horas por mês de  subscrições Oracle Analytics Cloud - Enterprise Edition – Government, modalidade Processador hora por mês, equivalente a 3 OCPUS. | 36 | mês |  |  |
| **2** | 2.232 (Duas mil duzentos e trinta e duas) horas por mês de Subscrições Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition -Government, modalidade Processador hora por mês, equivalente a 3 OCPUS. | 36 | mês |  |  |
| **3** | 10.000 (dez mil) Gigabytes por mês de Subscrições Oracle Cloud Infrastructure - Block Storage Classic – Government, modalidade Gigabyte Storage Capacity por mês. | 36 | mês |  |  |
| **4** | 10.000 (dez mil) Gigabytes por mês de Subscrições Oracle Database Backup Service - Storage Capacity – Government, modalidade Gigabyte Storage Capacity por mês | 36 | mês |  |  |
| **5** | 10.000 (dez mil) Gigabytes por mês de Subscrições Oracle Cloud Infrastructure - Object Storage Classic - – Government, modalidade Gigabyte Storage Capacity por mês. | 800 | unid. |  |  |
| **6** | 74.400 (Setenta e quatro mil e quatrocentas) horas por mês de Subscrições Oracle Identity Cloud – Basic - Government, modalidade Usuários hora por mês, equivalente a 100 usuários simultâneos. | 36 | mês |  |  |
| **PREÇO TOTAL GLOBAL (R$)** | | | | |  |

**Observações:**

1. A Licitante Vencedora deverá instalar e configurar o novo ambiente contratado neste processo licitatório e deverá migrar todo o ambiente já existente adquirido no período de 2017 através do processo 00073/17 FED, sem custos adicionais para o Ministério Público do Estado de São Paulo.
2. Dentre as tecnologias a serem migradas e configuradas estão:

b.1.)   2 (dois) bancos de dados, sendo um produtivo e um desenvolvimento;

b.2)    Aplicação Oracle Analytics Cloud e suas configurações;

b.3)  Configurar IDCS e integrar com o Active Diretory do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**I – VALOR**

**1.1 -** Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

**1.2 -** No preço fornecido, expresso em moeda corrente nacional “Real”, não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**II – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO**

**2.1** - Declaramos estar cientes e nos comprometemos a executar os serviços conforme as seguintes condições:

**2.2 –** Os serviços a serem executados atenderão plenamente à descrição e características mínimas descritas no Edital.

* 1. - Os serviços serão executados nos prazos e condições previstos no item IX – DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO e no item X - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO do edital.

**III – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Estamos cientes de que os pagamentos se processarão por ordem bancária, no **30º** (*trigésimo*) dia, a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo.

**IV – DADOS BANCÁRIOS**

**4.1 -** A proponente possui conta corrente nº ...................., na agência nº ............., do Banco do Brasil S/A (se a empresa já possuir conta aberta no Banco do Brasil S/A).

**OU**

**4.1 -** A proponente, em se consagrando vencedora do certame, se compromete a abrir conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A, logo após a publicação da homologação e adjudicação, informando imediatamente os dados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio (se a empresa ainda não possuir conta corrente aberta no Banco do Brasil S/A).

**V – REPRESENTAÇÃO LEGAL**

**5.1 -** Informamos que o Sr. .........................................................., RG nº .............................., CPF nº..........................., ........... (cargo) .........., é representante legal da empresa, nos termos da Cláusula ....... do Contrato Social, podendo firmar contrato com o Ministério Público do Estado de São Paulo (quando o representante legal for sócio, diretor ou gerente).

OU

**5.1 -** Informamos que o Sr. .........................................................., RG nº .............................., CPF nº........................., ......... (cargo) .........., é procurador da empresa, tendo poderes para firmar contrato com o Ministério Público (quando o representante legal da empresa for procurador, com poderes expressos no documento de Procuração).

**VI – IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS**

6.1. Nome: ............................................e-mail:....................................

6.2. CNPJ ou CPF:...........................

6.3. No caso de pessoa jurídica, nome e CPF dos três principais integrantes de seu quadro societário (assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade).

**VII – VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente Proposta é válida pelo prazo de **60** (*sessenta*) dias, a partir desta data.

**VIII – DECLARAÇÕES EXTRAS**

**8.1 -** Declaramos aceitar todas as condições do presente Pregão, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, inclusive o Ato (N) nº 308/2003 – PGJ, de 18.03.2003.

**8.2.** Declaramos, também, que temos ciência de que a pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelece em lei, não poderá contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

OBS. : 1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional “Real”, com **2** (*duas*) casas decimais após a vírgula, da época da elaboração da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

2. A não informação do número da conta corrente impede a emissão da Nota de Empenho.

3. O critério para julgamento será o de MENOR PREÇO.

4. Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do C.N.P.J., endereço, telefone, e-mail e número do FAX, se houver.

5. A licitante deverá atentar ao disposto na Lei nº 12.799/08, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº. 53.455, de 19 de setembro de 2008 (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual).

6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .............................. (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ...................................... é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO Nº 018/2018**, realizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Representante: ........................

RG nº: ..................

São Paulo, ..... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

## SERVIÇOS

**TIPO: MENOR PREÇO**

**A N E X O 7**

**MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, E ..................., RELATIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, OBJETO DO PREGÃO Nº 018/2018.

Aos.... dias do mês de .............. do ano dois mil e dezoito, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo,** situado na **Rua Riachuelo, nº 115, CEP** **nº 01007-904**, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO SÃO PAULO,** por meio do **FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,** C.N.P.J./MF nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor **RICARDO DE BARROS LEONEL**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro, ............................................, C.N.P.J./MF nº ............................................, estabelecida na ................................................................, neste ato representada pelo Senhor(a)............................................................., (cargo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e demais normas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto da presente avença o fornecimento, ao **CONTRATANTE**, de licenças de uso de softwares Oracle para BI (Business Intelligence – Inteligência Analítica, destinadas a esta Instituição, constantes do Pregão nº 018/2018, obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** no mencionado procedimento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | DESCRIÇÃO | **QUANT.** | **UNID.** |
| **1** | 2.232 (Duas mil duzentos e trinta e duas) horas por mês de  subscrições Oracle Analytics Cloud - Enterprise Edition – Government, modalidade Processador hora por mês, equivalente a 3 OCPUS. | 36 | Mês |
| **2** | 2.232 (Duas mil duzentos e trinta e duas) horas por mês de Subscrições Oracle Database Cloud Service - Enterprise Edition -Government, modalidade Processador hora por mês, equivalente a 3 OCPUS. | 36 | Mês |
| **3** | 10.000 (dez mil) Gigabytes por mês de Subscrições Oracle Cloud Infrastructure - Block Storage Classic – Government, modalidade Gigabyte Storage Capacity por mês. | 36 | Mês |
| 4 | 10.000 (dez mil) Gigabytes por mês de Subscrições Oracle Database Backup Service - Storage Capacity – Government, modalidade Gigabyte Storage Capacity por mês | 36 | Mês |
| 5 | 10.000 (dez mil) Gigabytes por mês de Subscrições Oracle Cloud Infrastructure - Object Storage Classic - – Government, modalidade Gigabyte Storage Capacity por mês. | 36 | Mês |
| 6 | 74.400 (Setenta e quatro mil e quatrocentas) horas por mês de Subscrições Oracle Identity Cloud – Basic - Government, modalidade Usuários hora por mês, equivalente a 100 usuários simultâneos. | 36 | Mês |

* 1. A **CONTRATADA** deverá instalar e configurar o novo ambiente contratado neste processo licitatório e deverá migrar todo o ambiente já existente adquirido no período de 2017 através do processo 00073/17 FED, sem custos adicionais para o **CONTRATANTE.**
  2. Dentre as tecnologias a serem migradas e configuradas estão:
     1. 2 (dois) bancos de dados, sendo um produtivo e um desenvolvimento;
     2. Aplicação Oracle Analytics Cloud e suas configurações;
     3. Configurar IDCS e integrar com o Active Diretory do **CONTRATANTE**;

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL, FORMA DE EXECUÇÃO**

3.1. O objeto deste contrato deverá ser executado durante a sua vigência na Rua Riachuelo 115, Centro, São Paulo, SP – Telefones: (11) 3119-9240/9241, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

3.2. Os softwares deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da assinatura do termo de contrato.

**CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO**

* 1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial e do Edital do Pregão nº 018/2018.
  2. A verificação ocorrerá num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega provisória.
  3. Após a verificação, que permitirá inferir se os softwares atenderam aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de “Termo de Aceite Definitivo” pelo **CONTRATANTE**.

**4.4.** No caso de constatada divergência entre os softwares entregues e o especificado na proposta comercial e termos do edital do Pregão nº 018/2018, a **CONTRATADA** deverá substituí-los em, no máximo, 10 (*dez*) dias corridos contados do recebimento da comunicação da recusa.

**CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS**

1. Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R$ .............. (......................), sendo R$ .......(......) no presente exercício e o restante a conta da dotação orçamentária dos próximos exercícios, onerando os recursos dos elementos 339088.10 – Atualização ou Aquisição de Licença e Serviços, Programas e Aplicativos de Informática - UGE 270033 – FED – Ministério Público, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público.

**CLÁUSULA 6ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 – O **CONTRATANTE** pagará à C**ONTRATADA** mensalmente o valor de R$ ............... (..........................), pelo período de 36 meses, referente a totalidade dos softwares objeto deste contrato.

6.2 – O pagamento será realizado no **30º** (trigésimo) dia, a contar da data da emissão do termo de aceite de cada parcela, a ser efetuado pelo CONTRTANTE e se processará mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

6.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) emitido pela Caixa Econômica Federal;
2. Arquivo impresso da “SEFIP” (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
3. Protocolo de envio do documento da alínea “b” (anterior), através do canal da Conectividade Social;
4. Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (ou equivalente, nos termos do art. 206 do CTN);
5. Certidão de regularidade fiscal referente aos tributos do município onde está estabelecida.

6.4 - Os documentos descritos nas alíneas “b” e “c”, deverão ser apresentados mensalmente, relativamente ao mês imediatamente anterior.

6.5 - É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item “6.3” - enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Contratada apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.

6.6 – A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados nesta cláusula, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao Ministério Público o direito de sustar o pagamento respectivo, e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização;

6.7 – No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 6.2, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

6.21 - Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos softwares, valor unitário e total mensal.

6.22 - Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.23 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *‘pro rata tempore’* em relação ao atraso verificado.

6.24 - Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.25 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a proceder a execução em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

* 1. À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento dos softwares objeto deste Contrato.
  2. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.
  3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento.
  4. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, “n”, da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), por meio do endereço eletrônico “ctic@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato “Excel”, a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA 9ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**10.2.** Quando aplicada a multa, esta poderá ser recolhida ou descontada conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do ATO (N) nº 308/2003 – P.G.J. de 18 de março de 2003.

**CLÁUSULA 11ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS**

* 1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
  2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

### CLÁUSULA 12ª – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado pelo agente fiscalizador ou substituto legal, devidamente designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a verificação da qualidade do objeto fornecido, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização no prazo pactuado.

**CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob o nº 018/2018, homologado e adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Geral às fls. .... do Processo 101/2018 FED.

**CLÁUSULA 14ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO**

**14.1.** A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão nº 018/2018, e à Proposta da **CONTRATADA,** a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

**14.2.** Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA 15ª - DOS REAJUSTES E DA PERIODICIDADE**

15.1 - O reajuste dos preços contratados será anual, com base no IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, obedecendo-se ao disposto na legislação que regulamenta a matéria, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

15.2 - O prazo de 12 (doze) meses, para efeito de concessão do reajuste, será contado a partir da data da apresentação da proposta, nos termos do Decreto nº 48.326, de 12 de dezembro de 2003.

15.3 - Para apuração do reajuste tomar-se-á como base de cálculo, a variação do índice ocorrida entre o mês da apresentação da proposta e o mês em que o reajuste será devido, em conformidade com o disposto no § 5º do artigo 1º da Resolução CC-79, de 12.12.03, ou de outro regulamento que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

15.4 - Em caso de revisão contratual, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o termo inicial do período será contado da data em que o reajuste ou a revisão anterior tiver ocorrido.

**CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO**

**16.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

* 1. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.

**16.3.** A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

**CLÁUSULA 17ª - DA CONFIDENCIALIDADE**

Em virtude deste contrato, as partes poderão ter acesso a informações que sejam confidenciais (“informações confidenciais”). As informações confidenciais restringir-se-ão as informações claramente identificadas como confidencial.

A informação confidencial de uma das partes não deverá incluir Informação que: (a) seja ou se torne parte do domínio público sem ação ou omissão da outra parte; (b) estava na posse legítima da outra parte, anteriormente à revelação, e não tenha sido obtida pela outra parte direta ou indiretamente da parte reveladora; (c) é legitimamente revelada a outra parte por uma terceira parte sem restrição sobre a revelação; ou (d) seja independentemente desenvolvida pela outra parte.

As partes concordam em manter suas obrigações contidas nesta seção por um período de três anos da data da divulgação. As partes concordam, salvo se exigido por lei, a não disponibilizar as informações confidenciais da outra parte, por qualquer meio, a qualquer terceiro, para qualquer finalidade que não a implementação do presente Contrato.

Cada uma das partes concorda em tomar todas as medidas razoáveis para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes, em violação aos termos do presente Contrato. Nada deverá impedir as partes de divulgarem os termos ou preços sob este Contrato ou pedidos submetidos sob este Contrato em qualquer procedimento judicial decorrente ou relacionado com este Contrato.

**CLÁUSULA 18ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

**RICARDO DE BARROS LEONEL CONTRATADA**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**DIRETOR-GERAL**

**A N E X O 8**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa .............................. (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº ...................................... , não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3º e 4º, e alterações posteriores.

São Paulo, ........... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

**A N E X O 9**

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

# RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP n° 01, de 07.11.2005, n° 07, de 17.04.2006, e n° 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante n° 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:

Art. 1° É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2° É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

I – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

II – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

§ 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)

Art. 4° É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no RESOLUÇÃO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009. 2/3 CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO seu âmbito, na forma estipulada no caput.

Art. 5° Na aplicação desta Resolução serão considerados, no que couber, os termos do Enunciado n° 01/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6° Ficam mantidos os efeitos das disposições constantes do artigo 5° da Resolução CNMP n° 01 de 07.11.2005, do artigo 3° da Resolução CNMP n° 07, de 17.04.2006, e do art. 3° da Resolução CNMP n° 21, de 19.06.2007.

Art. 7º Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**A N E X O 10**

**ATO (N) Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003**

**Publicado no D.O.E. de 19.03.2003**

|  |
| --- |
| Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas. |

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

**I** - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

**II** - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

**III** - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

**I** - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

**II** - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§ 1º** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

**§ 2º** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7º -**  O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único -** A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8º** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9º** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

**I -** descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**II -** descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

**III -** recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

**Parágrafo único -** Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único** – A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC – IBGE.

**Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

**ANEXO 11**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**(cjl@mpsp.mp.br)**

No sentido de estabelecer melhor comunicação com seus licitantes, bem como dinamizar eventuais esclarecimentos, retificações ou quaisquer outras informações adicionais, o Ministério Público do Estado de São Paulo solicita a todos aqueles que tenham obtido o edital por meio da Internet e tenham interesse na participação do certame que, forneçam as informações abaixo e as enviem para a Seção de Licitações, através do *e-mail* cjl[@mpsp.mp.br](mailto:licitacoes@mp.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime o Ministério Público do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de *e-mail*, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

LICITAÇÃO - Pregão (Presencial) nº 018/2018 - Processo nº 101/2018 FED

EMPRESA:

CNPJ nº

ENDEREÇO:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE/FAX:

e-mail:

LOCAL:

NOME:

DATA:

**ANEXO 12**

**MODELO - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

 Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018, Processo n° 101/2018 – FED, DECLARO, sob as penas da lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c)o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

São Paulo, ..... de ...................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.:Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver